Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 66/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/510/2021
PROTOCOLO	**:** 2086134
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADA	**:** CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 214.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos de execução financeira, em razão do atendimento das exigências contidas na legislação aplicável à matéria (Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64) e nas normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato Administrativo n. 26/2020**, celebrado entre o **Município de Corumbá**, por meio da **Secretaria de Educação,** e a empresa **CNH Industrial Brasil Ltda.**, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 26/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 26/2020, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria de Educação, e a empresa CNH Industrial Brasil Ltda., em adesão (carona) à Ata de Registro de Preços n. 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) decorrente do Pregão Eletrônico n. 11/2019 – FNDE - cujo objeto é a aquisição de veículos para o transporte escolar diário de estudantes, no Município, no valor de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário de Educação.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e à execução financeira da contratação, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) manifestou-se na Análise ANA-DFE-1160/2022 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8640/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização e teor do contrato administrativo e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os documentos relativos ao contrato administrativo e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A execução financeira do presente contrato foi assim comprovada:

Valor do contrato	**R$**	214.000,00
Total empenhado	**R$**	214.000,00
Ordens de pagamento	**R$**	214.000,00
Notas fiscais	**R$**	214.000,00

Como se vê no quadro acima, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos relativos ao contrato administrativo e à execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 26/2020, decorrente de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços n. 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e dos atos de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS / VAB/dssm